

# **CONTRATO**

MARCELO AKIYOSHI YAMAMURA

CPF: 116.280.078-00

CURITIBA | 18.09.2024



1

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, MARCELO AKIYOSHI YAMAMURA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CEI sob o nº 512023264988, sediada ao Lote 5 C 1 - Holambra/SP, CEP 13825-000; MARCELO AKIYOSHI YAMAMURA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CEI sob o nº 511399852783, sediada ao Sítio Yamamura, S/N - Ibiuna/SP, CEP 18150-000, denominadas simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18; TRIBUTO JUSTO - TJ SERVICES LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 53.657.944/0001-00; WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 30.317.269/0001-67 e **TRIBUTO** JUSTO CERTIFICADORA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 55.905.652/0001-67, todas as empresas com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenco, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com as **CONTRATADAS**, a fim de que estas auxiliem na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

**a) VERBAS A** – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio-doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

2

- **b) VERBAS B** vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- **c) VERBAS C** gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13° indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- **d) VERBAS D -** Outras Entidades Contribuições parafiscais (Sistema S SESI, SENAI, SESC, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO).
- **Item 2 –** Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **Item 3 -** Orientação para a associação das **CONTRATANTES** à Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos ANCT e aproveitamento dos créditos por meio do procedimento compensatório, perante a Receita Federal do Brasil RFB.
- **2.2.** Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, as **CONTRATADAS** apresentarão às **CONTRATANTES** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização das **CONTRATANTES**, as **CONTRATADAS** poderão efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.
- **2.3.** As **CONTRATADAS**, se comprometem a manter as **CONTRATANTES** atualizadas a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comunicando as **CONTRATANTES** em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão das **CONTRATADAS**, as mesmas poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que cause às **CONTRATANTES**.
- **2.4.** As **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo às **CONTRATADAS** completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das **CONTRATADAS**.
- **2.5.** As <u>CONTRATADAS</u> se obrigam a explicar às <u>CONTRATANTES</u> a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionadas. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, as <u>CONTRATANTES</u> poderão negar a solicitação das <u>CONTRATADAS</u>.

- **2.6.** As **CONTRATADAS**, desde já, deixam ciente às **CONTRATANTES** que **não realizarão** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses das partes.
- **2.7.** As <u>CONTRATADAS</u> responsabilizam-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as <u>CONTRATANTES</u> integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão às **CONTRATADAS**:

Serão pagos às **CONTRATADAS** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total dos valores do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que serão auferidos pelas **CONTRATANTES** por meio das compensações de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas **CONTRATANTES**, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERDCOMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.
- **b)** O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperado pelas **CONTRATANTES**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC, mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado às **CONTRATANTES** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido às **CONTRATANTES** no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pelas **CONTRATADAS**.

- **3.3.** Se tratando da recuperação de VERBAS D, referente ao período retroativo de cálculo das contribuições de terceiros da Ação Coletiva da ANCT, as **CONTRATANTES** declaram ciência de que, além da cobrança dos honorários pela prestação de serviços das **CONTRATADAS**, a associação à ANCT possuirá anuidade no valor de um saláriomínimo, sendo que a primeira anuidade será paga pelas **CONTRATADAS** e cobrado das **CONTRATANTES** quando da cobrança dos honorários, sendo certo que as demais serão pagas diretamente pelas **CONTRATANTES**.
- **3.4.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.5.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as **CONTRATADAS** poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item* 10.2 do presente instrumento.
- **3.6.** Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo *discriminado* às **CONTRATADAS** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados às **CONTRATADAS**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com as **CONTRATADAS** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

# CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1**. As **CONTRATADAS**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, comprometem-se a:
- **5.1.2.** Prestar seus serviços profissionais às **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.1.3**. As **CONTRATADAS** se responsabilizam pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- **5.1.4** As **CONTRATADAS** se dispõem a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista

sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.

- **5.1.5.** As **CONTRATADAS** se responsabilizam por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.
- **5.2.** As **CONTRATANTES,** além das obrigações legais e contratuais já previstas, se comprometem a:
- **5.2.2.** Responsabilizam-se pelos custos e procedimentos exigidos pela Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos ANCT para a atinente associação. As **CONTRATANTES** declaram ciência de que, para o aproveitamento dos créditos retroativos referente às Verbas D, deverá se manter associada à ANCT até o esgotamento dos créditos referentes a essas verbas.
- **5.2.3.** As <u>CONTRATANTES</u> se comprometem a realizar o preenchimento e assinatura do Requerimento de Filiação à Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos, que será enviado juntamente com este contrato, para que as <u>CONTRATADAS</u> procedam com a posterior recuperação dos créditos.

# CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

- **6.1.** A comunicação entre as PARTES ocorrerá preponderantemente por e-mail, indicando-se, desde já, o seguinte endereço eletrônico das **CONTRATADAS**: sabrina.silva@tributojusto.com.br.
- **6.2.** As **CONTRATANTES** indicarão seus respectivos endereços eletrônicos para comunicação no momento da coleta de informações pós assinatura do contrato.
- **6.3.** As comunicações por e-mail serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao envio, a menos que a parte remetente receba uma notificação de falha na entrega.
- **6.4.** As PARTES devem notificar-se mutuamente, por escrito, sobre qualquer alteração nos endereços de e-mail designados para comunicação.
- **6.5.** Qualquer comunicação extraordinária deve ser enviada por e-mail e confirmada por escrito, pela via postal (CORREIOS AR-MP).
- **6.6.** As PARTES devem manter a confidencialidade de todas as comunicações recebidas por e-mail, independentemente da marcada destacada de confidenciais.
- **6.7.** As PARTES declaram expressamente responsabilizar-se, individualmente, pelo endereço e e-mail indicado por cada qual, inclusive quanto a titularidade condicionada de terceiro funcionário e/ou representante de qualquer natureza, acessibilidade, confidencialidade e proteção de dados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **7.1**. As <u>CONTRATANTES</u> deverão enviar para as <u>CONTRATADAS</u> eventuais pedidos de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as <u>CONTRATADAS</u> realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **7.2** Caso ocorra o descrito no *item* 7.1 desta cláusula, caberá às **CONTRATADAS** assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- **a)** As tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.
- **7.3** Caso não sejam cumpridos os *itens* 7.1 *e* 7.2 *("a")*, as **CONTRATADAS** não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **7.4.** As **CONTRATADAS** se comprometem a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das **CONTRATANTES**, caso incorra o descrito no item 7.1 salvo se descumpridos os *itens* 7.1 *e* 7.2.
- **7.5.** As <u>CONTRATADAS</u> se comprometem a manter as <u>CONTRATANTES</u> informadas sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **8.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é das <u>CONTRATANTES</u>, uma vez que a partir delas que as <u>CONTRATADAS</u> desempenharão seus serviços.
- **8.2.** Se os créditos forem aproveitados fora dos padrões e orientações das **CONTRATADAS** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **8.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** estão obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com as **CONTRATADAS** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por

qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

- **8.4.** Restando descumprido o *item* 8.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **8.5.** As **CONTRATANTES** se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelas **CONTRATADAS**, bem como declaram que até a presente data não têm ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **8.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às **CONTRATADAS**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **8.7.** As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declara ciência acerca das verbas de níveis A, B, C e D previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as **CONTRATANTES** contarão com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para as mesmas. As **CONTRATADAS** não poderão ser responsabilizadas pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das **CONTRATANTES**.
- **8.8**. Após a análise das PER/DCOMPs mensais pela receita federal, as **CONTRATADAS** se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, as **CONTRATADAS** procederão com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pelas **CONTRATADAS**.
- **8.9.** As <u>CONTRATANTES</u> autorizam a <u>CONTRATADA</u>, em caso de existência de crédito maior que o débito mensal, a realizar compensação cruzada em outros tributos federais como CSLL, IRPJ, IPI e PIS/COFINS.

# CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- **9.1.** As **PARTES** se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade todos os estudos, relatórios, descrições técnicas, produtos, softwares, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, processos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, mensagens eletrônicas (e-mails), correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, códigos fonte, dentre outros aqui não mencionados e quaisquer outros elementos, doravante denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, referentes às atividades das n, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, as quais tiveram ou vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo expressamente vedado às **PARTES** direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;
- **9.2.** Obrigam-se as **PARTES** a notificar prontamente as demais **PARTES** por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:**
- **9.3.** Este contrato vigorará com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), sobre a qual as partes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades estabelecidos. As **CONTRATADAS**, ainda, se obrigam a adotar todas as medidas adequadas para garantir a proteção dos dados e documentos das **CONTRATANTES**, em respeito à referida Lei;
- **9.4.** As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 LGPD) em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato.
- **9.5.** As **CONTRATADAS** usarão os dados pessoais apenas para os fins estabelecidos no termo.
- **9.6.** As **CONTRATADAS** devem adotar medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes.
- **9.7.** Em caso de violação de dados, as **CONTRATADAS** devem notificar as **CONTRATANTES** imediatamente.
- **9.8.** Após o término do termo, as **CONTRATADAS** devem eliminar os dados, salvo obrigação legal para mantê-los.

**9.9.** A obrigação assumida pelas **PARTES**, nesta cláusula, prevalecerá por 05 (cinco) anos, ainda que não esteja mais vigente o presente instrumento, independentemente do motivo, comprometendo-se ambas as **PARTES**, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que estejam em seu poder.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1.** O presente contrato somente pode ser alterado <u>por mútuo consentimento das</u> <u>partes e por escrito.</u>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como, não serão restituídos os valores porventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- 11.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, as **CONTRATADAS** deverão responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação das **CONTRATANTES** a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. As **CONTRATANTES** poderão, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes das **CONTRATADAS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

**12.1** Após a finalização do trabalho, as **CONTRATADAS** acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das **CONTRATANTES**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses,** contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

**Parágrafo Único:** Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pelas **CONTRATADAS** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para as **CONTRATANTES**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO GARANTIA

**13.1.** Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.



#### APÓLICE RC PROFISSIONAL

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
FLORIANÓPOLIS	1007800387982	0000000	23185494	01/02/2024
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
RESPONSABILIDADES	78 - R. C. PROFISSIONAL	15414.611232/2021-36	REAL	NÃO

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 15 AND Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e\_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

CNPJ: 07.021.544

SAC:

07.021.544/0001-89 0800-777-3123

Brasil Street of the language



#### BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

- **13.2.** A Garantia prevista no *item* "13.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços das **CONTRATADAS**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- **13.3.** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, as **CONTRATADAS** providenciarão a respectiva renovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** As PARTES declaram que tiveram a oportunidade de examinar previamente o conteúdo deste CONTRATO, e afirmam estar bem esclarecidas quanto ao seu objeto.
- **14.2.** Declaram expressamente as PARTES que todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO serão pautadas pelo princípio da boa-fé objetiva, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, artigo 422.
- **14.3.** Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser utilizado para promover a execução de obrigações, sobretudo em caso de inadimplemento do pagamento e rescisão unilateral do contrato.
- **14.4.** Em caso de controvérsias decorrentes deste CONTRATO, as PARTES comprometem-se a buscar, prioritariamente, a resolução amigável, através de negociações de boa-fé.
- **14.5.** Alterações ou modificações a este CONTRATO somente terão validade se realizadas por escrito, mediante termo aditivo, a ser assinado por ambas as PARTES.

**14.6.** Este CONTRATO constitui a expressão completa e integral do acordo entre as PARTES, substituindo todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

#### **CONTRATANTES**

#### MARCELO AKIYOSHI YAMAMURA

CEI sob o n° 512023264988 CEI sob o n° 511399852783

#### **CONTRATADAS**

\_\_\_\_\_

TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ nº 51.979.018/0001-18

### TJ SERVICES LTDA

CNPJ n° 53.657.944/0001-00

WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA CNPJ n° 30.317.269/0001-67

# TRIBUTO JUSTO CERTIFICADORA LTDA

CNPJ n° 55.905.652/0001-67